

**SINDICATO UNIFICADO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ - SUPREMA.**

ESTATUTO DO SUPREMA.

TITULO I

DA CONSTRUÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DOS FINS E DEVERES

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato Unificado dos Profissionais em Educação no Município de Maracanaú - Suprema, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, fundamentado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratados Internacionais, constituição Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipal e Leis Ordinárias Municipais sem fins lucrativos, sem vinculação religiosa, nem político - partidário, com duração indeterminada, fundado em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 10 de novembro de 1990, com foro jurídico em Maracanaú - CE, e sede própria na rua Manuel Pereira 191 Centro Maracanaú.

CAPITULO II

DA BASE TERRITORIAL

Art. 2º - A base territorial do sindicato abrange todo o Município de Maracanaú e integra os profissionais de educação, compreendendo os da Rede Pública Municipal.

CAPITULO III

DOS FINS E DEVERES

Art. 3º - O Suprema tem como finalidade:

- a) organizar, representar e defender politicamente, socialmente e judicialmente os profissionais em Educação de Maracanaú.
- b) lutar pela garantia de condição digna de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicação profissional exclusiva no magistério;
- c) lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização

profissionalização profissional, científico e cultural;

d) promover a formação político-sindical dos seus associados;

e) manter intercâmbio com as demais entidades de organização de classe trabalhadora para concretização da luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros.

f) filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores;

g) lutar em defesa de uma política educacional do interesse dos trabalhadores, qual seja democrática, crítica e libertadora, assim como, pelo público, digo melhor, pelo ensino público gratuito e de boa qualidade para todo e em todos os níveis;

h) promover a organização da categoria por local de trabalho;

i) celebrar convenções ou dissídios coletivos;

j) eleger os representantes da categoria;

l) estabelecer contribuições mensais aos sócios, de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral da categoria.

m) fiscalizar as condições de trabalho no que tange a saúde, higiene e segurança do trabalho;

n) celebrar convênio com órgãos técnicos e consultivos no estudo de solução dos problemas que se relacionam com a categoria:

o) lutar pela unificação do movimento sindical, pela base,

p) oportunidade de aperfeiçoamento e atualização científica, cultural e técnica dos seus associados.

TITULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.4º - Poderão associar-se ao Suprema os profissionais em educação de Maracanaú: Professores, Orientadores de Aprendizagem, Especialistas em Educação, exceto os decentes de Ensino Superior.

§ 1º. Entende-se por professor os portadores de registro ou diploma que os habilite para o exercício do magistério ou funções pedagógicas.

§ 2º. Compreende-se por orientadores de aprendizagem os profissionais portadores de registro ou diploma que os habilite para magistério com exercício no sistema de TV.

§ 3º. Entende-se por especialistas em educação: o supervisor escolar, além de outros portadores de habitação que correspondem ao exercício do magistério ou de função pedagógica.

§ 4º - O sindicalizado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença sem remuneração, em licença para mandato classista, em licença para mandato eletivo ou por qualquer outra hipótese de suspensão temporária do efetivo exercício, sem perda do vínculo empregatício, será assegurado os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, desde que continue efetuando, mensalmente, o pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições;

§ 5º - O trabalhador exonerado injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado em nenhum momento perderá os direitos e deveres de sindicalizado;

§ 6º. A admissão dos sócios se efetuará mediante apresentação de requerimentos ou inscrição junto à secretaria do sindicato, desde que preenchidos os requisitos;

§ 7º. Ao associado aposentado, afastado para o serviço militar ou por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades.

CAPITULO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5º - São direitos dos sindicalizados:

- I. Participar de todas as atividades do SUPREMA.
- II. Receber apoio, defesa e solidariedade quando no exercício público municipal e na aposentadoria;
- III. Requerer a Diretoria do Sindicato a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante apresentação de abaixo-assinado com 30% (trinta por cento) do quadro de sindicalizados;
- IV. Requerer a todas as instâncias do sindicato, solicitando qualquer medida de entrada apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos dirigentes sindicais, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V. Solicitar sua exclusão do quadro de sindicalizados através de Correspondência escrita dirigida à diretoria executiva.
- VI. Participar das Assembleias Gerais e das Assembleias do Setor de Trabalho com direito a voz e voto, conforme as determinações deste Estatuto;

- VII. Votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este Estatuto, conforme as suas determinações, exceção feita de ser votado para cargo de direção do SUPREMA., em qualquer instância, os ocupantes de cargo de confiança, por se confundirem com o próprio Estado - Patrão;
- VIII. Gozar de todos os benefícios oferecidos pelo SUPREMA.;
- IX. Solicitar informação à Diretoria Executiva, através de requerimento escrito, sobre os livros de ata da Entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do SUPREMA .;
- X. Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto;
- XI. Apresentar e submeter ao estudo das instâncias do SUPREMA. quaisquer questões de interesse do quadro social através de correspondência escrita digitada à Diretoria Executiva;
- XII. Utilizar dependências do SUPREMA para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- XIII. A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- XIV. Em caso de Punição, ter respeitado o direito à defesa e ao princípio do contraditório, podendo decorrer da decisão à assembléia geral;
- XV. Jamais o servidor sindicalizado responderá solidariamente por obrigações, de qualquer natureza, contraídas pelo Sindicato.

§1º - Perderá o direito de sindicalizado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de sindicalizado, aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores;

§ 2º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único – Qualquer associado do SUPREMA poderá se candidatar as eleições, desde que esteja em dias com o sindicato e tenha pelo menos seis meses de sindicalização.

CAPITULO VI

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembleia geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o encaminhamento, por parte da diretoria, das deliberações das assembleias gerais e congressos de categorias.
- c) Comparecer as reuniões e Assembleia convocadas pelo Sindicato.
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- e) Estimular a organização, a categoria por local de trabalho;
- f) Assumir com determinação as tarefas para as quais foram eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios deste estado.
- g) Acatar e colaborar com as decisões da maioria dos sindicalizados, quando pleitearem melhorias para a categoria;
- h) Atuar de forma solidária para desenvolver a união dos trabalhadores e o fortalecimento do SUPREMA;
- i) Comunicar ao SUPREMA todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos Servidores Públicos Municipais dos quais tenha conhecimento.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES DOS SOCIOS

Art. 7º - Os associados estão sujeitos á penalidade de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto.

Art. 8º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado, conforme disposto no Artigo anterior, será constituída uma comissão de ética, composta de 2(dois) diretores e 5 (cinco) associados, eleitos em Assembleia Geral, que enviará à diretoria parecer favorável ou desfavorável à aplicação de penalidade.

Parágrafo único – O sócio poderá recorrer da penalidade aplicada pela diretoria Executiva através de recursos à Assembleia geral.

§ 1º. No caso de aplicação das penas de suspensão e/ou exclusão do quadro de sindicalizados será garantido recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, à assembléia geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia geral.

§ 2º. O sindicalizado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Assembleia Geral definirá a penalidade do sócio que infringe o estatuto da entidade.

TITULO: III
DA ESTRUTURA, ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO DO SUPREMA

CAPITULO VIII
DA DIRETORIA
SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 9º - Constituem o sistema de direção do sindicato, os seguintes órgãos:

- a) diretoria executiva;
- b) conselho fiscal;
- c) conselho de delegado sindicais de base.

SEÇÃO II
DISPOSITIVOS COMUNS

Art.10º - O Suprema será administrado por uma diretoria executiva composta de 9 membros efetivos e 5 suplentes eleitos simultaneamente com conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos(03) suplentes por eleições diretas e secretas.

Parágrafo Único: O Mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 03 anos, com direito a reeleição garantida a renovação mínima de trinta por cento dos membros.

Art.11º - O conselho de delegados sindicais de base será constituído pelos delegados eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de um delegado para cada estabelecimento de ensino, com mandato não superior ao mandato da diretoria executiva.

§ 1º- É de competência da diretoria executiva, estimular, convocar e fiscalizar as eleições dos Delegados Sindicais de Base, assim como dar posse.

§ 2º - O Delegado Sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base que o elegeu, mediante o mesmo processo eletivo.

Art. 12º - O plenário do sistema de direção é a reunião de todos os membros dos órgãos que o compõem.

§ 1º- O Plenário reunir - se - a ordinariamente a cada mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º- Convocará a Plenária do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente do Suprema;
- b) A maioria da Diretoria;
- c) 1/3 (Um terço) do Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- d) A maioria dos membros que o compreende.

Art. 13º - O Plenário constitui o órgão interno máximo de formulação e de liberação

política da Direção do Suprema, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, conforme o estabelecido por este estatuto.

Art. 14° - O Plenário será presidido pelo Presidente do Suprema e Secretariado pelo Secretário Geral.

CAPITULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE SUPREMA
SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15° – O SUPREMA será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de três anos composta por 9 membros efetivos 5 membros suplentes para os seguintes cargos:

- I. Presidência
- II. Vice-presidência
- III. Secretaria Geral
- IV. Secretaria de Finanças e Patrimônios
- V. Secretaria de Formação Política e Sindical
- VI. Secretaria de Imprensa e Comunicação
- VII. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos.
- VIII. Secretaria da Política de Gênero.
- IX. Secretaria de Saúde do Trabalhador e Presidência social

Art. 16° - As decisões da diretoria executiva, serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos, obedecidos o quorum mínimo para deliberação de 50% (cinquenta por cento mais um).

Art. 17° - Os atos da diretoria executiva, denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em series anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente pelo menos de 1 (um) dos secretários, preferencialmente da área a que estiver efetuado a resolução.

§ 1°. Em caso de vacância na diretoria executiva, exceto para o cargo de presidente, será escolhido pelos seus pares, um suplente para ocupar o cargo.

§ 2°. Os suplentes integrarão as secretarias de diretoria executiva.

§ 3°. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão Eleitos, em processo eleitoral Único, convocado para este fim, previsto neste estatuto.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria, em todas as instâncias é de três anos, com direito à reeleição, garantida a renovação mínima de 30% (trinta por cento) do total dos seus membros, incluindo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 18° - O retorno ao trabalho nas Prefeituras, do dirigente liberado para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos da direção, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, exceto quando o próprio dirigente requerer.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 19°. À diretoria executiva compete:

- a) Representar o suprema e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos e privados, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar semestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção da raça, cor, religião, sexo, origem, ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Representar o sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;
- h) Reunir-se, em seção ordinária, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria executiva convocar;
- i) Convocar e reunir-se mensalmente com o plenário do sistema diretivo;
- j) Decidir sobre a contratação e demissão de funcionários do sindicato;
- k) Elaborar em consonância com o plano de ação sindical;
 - I. O plano orçamentário anual;
 - II. O balanço financeiro anual;
 - III. O balanço patrimonial anual.
- l) Submeter ao plenário de direção o plano anual de ações sindicais.
- m) Admitir e demitir funcionários e assessores do Sindicato conforme deliberação do Conselho Deliberativo;

- n) Coordenar as atividades do Sindicato, conforme as determinações deste Estatuto e de suas instâncias;
- o) Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;
- p) Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executivas não previstos no presente Estatuto;
- q) Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;
- r) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
- s) Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas, respeitando as determinações deste Estatuto;
- t) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais conforme determina este Estatuto;
- u) Deliberar sobre a substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata;
- v) Tratar de assuntos não previstos no presente Estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 20° - Os membros do sistema de direção do sindicato, não respondem subsidiariamente pelos compromissos do suprema mais são individualmente responsáveis pelas omissões e violação da lei e deste estatuto. Inclusive no que se refere às despesas realizadas que desvirtue suas finalidades.

§ 1° - É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas;

§ 2°- Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

§3°- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com o quorum mínimo de 50% mais um (Cinquenta por cento mais um) do total dos seus membros efetivos e, as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§ 4°- Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinadas pelo presidente (a) e Secretário (a) Geral após aprovação da Diretoria e as assinaturas dos membros presentes serão registradas em livro de assinatura da reunião da Diretoria.

§ 5º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo presidente, ou, por auto convocação da maioria dos seus membros efetivos, através de edital afixado na sede do Sindicato, garantindo a comunicação, por escrito, a todos os membros efetivos.

Parágrafo Único – A diretoria executiva a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da entidade, para participarem das suas reuniões, inclusive com o direito a voto.

Art. 21º- O membro da Diretoria Executiva que falta a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) alternadas, sem justa causa, será destituído do cargo, por decisão da própria diretoria, que deve ser confirmada pela assembleia geral;

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º- A Presidência compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Representar o SUPREMA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;
- IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto, “*ad referendum*” das Assembleias Gerais e outros;
- V. Autorizar com o(a) Secretário(a) de Finanças, as despesas necessárias à manutenção do SUPREMA.
- VI. Assinar com o(a) Secretário(a) Geral toda correspondência do Sindicato;
- VII. Assinar com o(a) Secretário(a) de Finanças, os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais, além de contribuições e doações ao SUPREMA
- VIII. Criar comissões de trabalho e assessoria, por período determinado, após consultas e aprovação da Diretoria;
- IX. Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;
- X. Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;

- XI. Dar publicidade aos atos do SINDICATO conforme determina este Estatuto;
- XII. Tratar com extrema prioridade as graves denúncias que importem atentados à Liberdade e a Autonomia sindical, com poderes de formar comissões para investigar, relatar e proceder a encaminhamentos sobre a solução do problema.

Art. 23º - A Vice – Presidência, compete:

- I. Colaborar com a Presidência em seus trabalhos;
- II. Substituir a Presidência em seus trabalhos;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

Art. 24º - A Secretaria Geral compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Coordenar os serviços administrativos, livros, atas, relatórios e correspondências.
- III. Coordenar e orientar as ações das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria;
- IV. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do Sindicato
- V. Administrar o patrimônio do Sindicato;
- VI. Supervisionar a administração do pessoal;
- VII. Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias do setor de Trabalho, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, bem, como o livro de presença das assembleias e reuniões nas referidas instâncias;
- VIII. Manter os outros dirigentes informados do expediente do sindicato;
- IX. Coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo sindicato;
- X. Secretariar as Assembleias Gerais, Assembleias de Setor, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando-as respectivas atas;**
- XI. Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias do Setor, do Conselho Deliberativo, da Diretoria executiva e o livro de presenças das Assembleias Gerais, Assembleias de Setor, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- XII. Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do SINDICATO;
- XIII. Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões;

XIV. Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ação e outros relatórios das atividades da entidade.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá conter ao menos:

- a) As diretrizes gerais e serem seguidas pelo Sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem dirigidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria e demais instâncias do sindicato.

Art. 25º- A Secretaria de Finanças e patrimônio Compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Finanças
- III. Zelar pelas finanças do Sindicato
- IV. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- V. Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria e submetida ao Conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. Manter o registro diário da movimentação financeira;
- VII. Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;
- VIII. Organizar as finanças, conjuntamente com o contador do sindicato e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- IX. Ter sob sua guarda e responsabilidade, mantendo na sede do sindicato, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações. Contratos e convênios, atinentes e sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças de entidade;
- X. Manter atualizado o cadastro de sindicalizados quites e não quites do sindicato;
- XI. Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- XII. Manter a Diretoria executiva e Conselho Deliberativo informado da situação financeira do sindicato a da execução e controle de orçamento;
- XIII. Administrar as receitas do SINDICATO conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas instâncias;

- XIV. Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do SINDICATO;
- XV. Manter as disponibilidades monetárias do SINDICATO aplicadas no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;
- XVI. Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do SINDICATO, relacionando os bens da Entidade;
- XVII. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- XVIII. Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo medidas que visem melhorar a situação financeira do SINDICATO;
- XIX. Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do SINDICATO;
- XX. É terminantemente proibido ao Secretário de Finanças, conservar em seu poder, importância em dinheiro superior a 1(um) salário mínimo nacional ou documentos da entidade.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- a) A previsão das receitas e despesas para o período
- b) Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria;
- c) Propostas de medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 26º - A Secretaria da Formação Política e Sindical, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Formação Política e Sindical;
- III. Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios do sindicato;
- IV. Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, análise política, preparações para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre a experiência e a história do movimento sindical, pesquisas e documentação, solicitando as informações disponíveis;
- V. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, etc; da entidade sindical, individualmente ou juntamente com outras entidades, sejam públicas, sejam ONGs;
- VI. Contribuir para a elaboração das políticas sindicais abordando os setores de educação, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, transporte, movimentos sociais em consonância com a central sindical e federação;

- VII. Coordenar a execução das políticas sociais, em seu âmbito;
- VIII. Estabelecer e coordenar a relação do SINDICATO com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este estatuto;
- IX. Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organização que tratem das questões sociais em seu âmbito, levando em conta que o servidor é membro da comunidade e dela cidadão ou cidadã;
- X. Acompanhar a atuação dos representantes do SINDICATO nos conselhos municipais;
- XI. Lutar pelo combate ao desemprego, convocar assembleia de desempregados, agir através do sindicato ou com outras entidades, em busca do emprego e salários dignos para todo e qualquer ser humano, sobretudo lutando pela formação, realização de concurso, respeito à convocação de concursados;

Art. 27º - A secretaria de Imprensa e Comunicação, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- III. Elaborar a linha de comunicação e os objetivos expressos neste estatuto e coordenar a sua implementação;
- IV. Organizar os veículos de comunicação e imprensa do sindicato;
- V. Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores;
- VI. Divulgar amplamente as atividades da entidade, mantendo relação com todo tipo de mídia existente;
- VII. Manter contato com órgão de comunicação de massa;
- VIII. Ter sobre seu comando e sobre sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade, página da internet, arquivo e, quando tiver, estúdio e ilha digital da entidade;
- IX. Cuidar e guardar documentos que sejam importantes para manutenção da memória da entidade sindical, zelando pelo seu patrimônio material e imaterial;
- X. Ser responsável, quando possível, pela manutenção da biblioteca da entidade, em não existindo de tudo fazer para sua criação, sempre planejando campanhas de leitura, para que o servidor tenha acesso à leitura.

Art. 28º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos;
- III. Coordenar os trabalhos referentes a assuntos jurídicos e Direitos Humanos em seu âmbito, garantindo sua organização e atualização;
- IV. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da secretaria;
- V. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre os procedimentos e processos coletivos e individuais, e outros de interesse da categoria;
- VI. Desenvolver estudos jurídicos que visem á adequação da entidade a vida constitucional do país;
- VII. Representar o SINDICATO em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;
- VIII. Implementar políticas de direitos humanos, divulgando-os, lutando para que se tornem realidade no selo da categoria e interagindo com outras entidades de direitos humanos;
- IX. Elaborar panfletos, cartilhas, popularizar e lutar pela implementação de direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, no selo da categoria e da comunidade, interagir com ONG' s ou entidades públicas;
- X. Apoiar toda luta através de manifestos, ações ou outras iniciativas, que tenham como objetivo a cidadania e a construção de uma sociedade justa, humana e solidária;
- XI. Lutar pela divulgação e implementação dos mais importantes princípios constitucionais, tendo como escopo a existência de um Estado que seja ferramenta para construção da mais pura cidadania do bem comum, para qualidade e dignidade da vida humana.

Art. 29º - A Secretaria de Política de Gênero, compete:

- I. Participar de qualquer evento que trate dos direitos das mulheres;
- II. Promover eventos, palestras, debates, conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas de gênero, tanto no âmbito do sindicato, no seio da categoria e juntamente com a comunidade e ONG`s, bem como, elaborar material educativo quanto aos direitos da mulher e do homem;
- III. Ter assento em qualquer Conselho ou Colegiado que zele pelo direito da mulher;
- IV. Promover integração do Sindicato com ONG's, ou Instituições Públicas, cuja finalidade

seja a promoção da equidade de gênero;

- V. Definir política de gênero desenvolvendo interfaces com as demais políticas para construção de novas relações entre homens e mulheres;
- VI. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria;
- VII. Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral no âmbito municipal, nacional e internacional;
- VIII. Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária, que será impossível enquanto houver qualquer discriminação ao homem ou a mulher;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

Art. 30º- A Secretaria de Saúde do Trabalho e Previdência social, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias, além de lutar pela implementação dos direitos à saúde, à previdência social, previstos em todo tipo de normas, sejam nacionais, sejam internacionais;
- II. Implementar a Secretaria de saúde do trabalhador e previdência social;
- III. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e risco de vida no trabalho;
- IV. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- V. Promover seminários e outros eventos sobre o tema “segurança do trabalho”;
- VI. Efetuar visitas aos locais de trabalho elaborando laudos sobre as condições vistoriadas;
- VII. Ter assento em todo tipo de conselho que trate de assuntos de interesse coletivo da categoria, que digam respeito à previdência social e à saúde;
- VIII. Promover seminários, audiências públicas e debates, que digam respeito à saúde e previdência social;
- IX. Orientar o servidor, em época de aposentar-se, de como melhor encaminhar o seu processo de aposentadoria e da importância, de uma vez aposentado, manter-se filiado ao sindicato;
- X. Mover as ações de caráter administrativo ou judicial para garantia da saúde e de todos os direitos atinentes à previdência social.

Art.31º -- São atribuições dos diretores suplentes:

- A) Contribuir com a diretoria Executiva no exercício de suas funções específicas;

- B) Substituir os diretores por solicitação da diretoria executiva nos casos de afastamento, impedimento ou falta.

Art.32° -- Ao conselho fiscal compete à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual, sobre balanços financeiros e patrimoniais devem ser submetidos a aprovação do plenário.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Art. 33° - É de competência e atribuição dos delegados sindicais de base:

- a) Participar do plenário do sistema diretivo, com direito a voz e voto.
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- c) Responsabilizar-se pela execução da política definida no plenário do sistema diretivo, em seu âmbito de atuação;
- d) Reunir-se em 1/3 (um terço) de seus membros convocar, para encaminhar e viabilizar as deliberações do sistema diretivo e da diretoria executiva;
- e) Reunir-se com a diretoria executiva sempre que convocados;
- f) Agilizar o intercâmbio de informações entre a entidade e os sindicalizados;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

CAPITULO XI

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

SEÇÃO I

IMPEDIMENTO

Art. 34° - Ocorrerá impedimento à condição de associado e para exercício de cargo para o qual for eleito quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previsto neste estatuto.

Paragrafo Único – o impedimento poderá ser anulado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Perda do mandato;

- d) Renuncia do exercente;
- e) Falecimento;

SEÇÃO II

ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 35° - Considera – se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da instância ou ausentar-se dos seus afazeres sem motivos justificados.

Parágrafo Único – passados 30 (trinta) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 30 (trinta) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado para o prazo de 60(sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado e preenchido por um dos diretores suplentes escolhido pela diretoria executiva, ou ainda por sócio deste que aprovado em assembleia da categoria.

SEÇÃO III

PERCA DE MANDATO

Art. 36° - Os membros do sistema diretivo instituído nos termos, deste estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação de patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação ao estatuto sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 37° - A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo Único – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos

- a) Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede do Sindicato;
- d) Ser publicada em uma edição no Órgão Oficial de comunicação do Sindicato.

Art. 38° - A Declaração da perda do mandato sindical ou impedimento, poderá opor-se ao acusado, através de contra – declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do suprema, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação assegurando o direito de recurso às instâncias superiores.

CAPITULO XII
DA VACANCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES
SEÇÃO IV
VACÂNCIA

Art. 39° - A vacância de cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente
- b) Abandono de função
- c) Renuncia do exercente
- d) Perda do mandato
- e) Falecimento.

Art. 40°- A vacância do cargo por impedimento do exercente será declarada pelo órgão durante 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anuncio espontâneo do impedido ou da declaração do impedimento da Diretoria Executiva.

Art. 41°- A vacância do cargo de abandono de função será declarada vinte e quatro horas após o expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, estipulados no Paragrafo Único do artigo 35°.

Art. 42°- A vacância do cargo por perda de mandato só será declarada após esgotados os recursos previstos neste estatuto.

Art. 43° - A vacância do cargo por renuncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 44°- A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada em setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

Art. 45°- Declarada a vacância, o órgão procedera à efetivação do substituto no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO V – SUBSTITUIÇÃO

Art. 46°- Na ocorrência de vacância do cargo ou do afastamento temporário do Secretário por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que o integrava, assegurando-se contudo a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos de órgão respectivo.

Art. 47°- Em caso de afastamento por período superior a 30(trinta) dias e inferior a 120(cento e vinte) dias, o Órgão Competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do

substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 48°- Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Comissões Sindicais de Base, o Conselho deliberativo, por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) receptivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s).

§ 1° - Não havendo a aprovação de $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será elevada à Assembleia Geral;

§ 2° - O Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

CAPITULO XIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 49° - A assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e soberana em todas as resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

§ 1°- Nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia.

§ 2°- As Assembleias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva, pela presidência do sindicato ou por quem a Assembleia indicar;

§ 3°- As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura dos sindicalizados presentes.

Paragrafo Único – a convocação das assembleias geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 50° – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença, de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados, ou em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 51° - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos sindicalizados, salvo nos casos que impliquem na dissolução do sindicato e alienação do seu patrimônio, quando será exigida maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sindicalizados para a aprovação.

Art. 52° - A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, através de edital amplamente divulgado no município que faz parte da base do SINDICATO.

Art. 53° - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1° - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes no ano, para deliberar sobre as seguintes atividades:

I. Analisar e aprovar o orçamento anual do SUPREMA;

II. Analisar e aprovar a prestação de contas do SUPREMA;

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer período por deliberação anterior, por convocação da Diretoria, ou por abaixo-assinado de pelo menos 30% dos sindicalizados em pleno gozo de suas atribuições sociais.

Art. 54º - Compete privativamente à assembleia geral.

I- Destituir os administradores;

II- Aprovar as contas;

III- Alterar o estatuto

Paragrafo Único- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO XIV

CONGRESSO

Art. 55º - O congresso será realizado ordinariamente no primeiro (1º) ano de mandato da Diretoria Executiva, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando foi convocado pelo sistema Diretivo.

Paragrafo Único – O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, a sua relação sócio - cultural e política com a sociedade e definir o programa de trabalho do Sindicato.

Art. 56º- O regimento interno do congresso será aprovado em Assembleia Geral que poderá designar uma comissão Organizativa, compostas por membros do Conselho de Delegados Sindicais de Base, para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários a realização do Congresso

Art. 57º- Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno, desde que tenham no mínimo anuência de 10%(dez por cento) dos delegados congressista.

Art. 58º- A convocação do congresso cabe a Diretoria Executiva ou a Maioria do Sistema Diretivo do SUPREMA .

Paragrafo Único – Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

TITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO XV- DAS ELEIÇÕES

Art. 59°- As eleições para renovação da Diretoria do Suprema serão realizadas trienalmente, e , juntamente com ela serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, mediante voto secreto e livre, dos associados aptos a votar.

Art. 60°- A Eleições serão convocadas pelo presidente do SUPREMA através de edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Paragrafo Único- Cópias do Edital de convocação deverão ser afixadas na sede da entidade e estabelecimento de ensino.

Art. 61°- O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, local e horário da 1°(primeira) e 2° (segunda) votações.
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

Art. 62°- O edital a que se refere o artigo deverá ser publicado em jornal de circulação no Estado e/ou no órgão informativo do Sindicato.

CAPITULO XVI – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 63°- O prazo para registro das chapas será de 20(vinte) dias contados da data da publicação do edital ou de sua afixação na sede da entidade.

Art. 64°- O requerimento para registro de chapas será dirigido ao presidente do Suprema, feito isso em duas vias e assinado por um dos candidatos integrantes da chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas.
- b) Cópia do comprovante de sindicalização.

Art. 65°- O SUPREMA fornecerá aos candidatos comprovantes de registros de candidaturas, para fins de comprovação junto ao respectivo órgão ou instituição do Profissional em educação.

Art. 66°- Qualquer associado do SUPREMA poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dias com o Sindicato e tenha pelo menos seis meses de sindicalização.

Art. 67°- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes dos cargos a preencher.

Parágrafo Único – É Inelegível o associado que houver lesado o patrimônio de qualquer

entidade sindical ou que houver sido condenado por crime doloso.

CAPITULO XVII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 68° - Qualquer associado poderá pedir impugnação de candidaturas ou chapas que contenham membros que não preencha o contido no “caput” do parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 69° - O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas é de 05 dias a contar da publicação da relação das chapas escritas.

§ 1° - O pedido de impugnação será proposto através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral, e só poderá versar sobre as causas de inteligibilidade previstas neste estatuto.

§ 2° - o candidato impugnado será notificado em 48 horas pela comissão eleitoral e, terá o prazo de 5 dias para apresentar defesa.

§ 3° - A comissão eleitoral terá prazo de 72 horas para apreciar e julgar o pedido, cabendo recursos para a Assembleia geral Extraordinária, que deverá ser convocada no prazo máximo de 48 hs.

§ 4° - A chapa de que fizer parte o (s) candidato (s) impugnado, poderá, concorrer desde que substitua o (s) membro (s) impugnado (s), até 48 (quarenta e oito) horas após decorridos prazos para recursos.

CAPITULO XVIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70° - Encerrado o prazo para Registros de Chapas, será constituída Comissão Eleitoral composta de 01 (um) membro da diretoria e de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, sendo vetada esta representação aos candidatos inscritos, devendo ser lavrada ata circunstanciada de todos os fatos.

§ 1° - A comissão será constituída e empossada no prazo mínimo de 05(cinco) dias, contados no término do prazo para Registro de chapas.

§ 2° - Na falta de indicação de representantes pelas chapas, no prazo previsto no parágrafo anterior, será realizada Assembleia Geral no prazo máximo de 05(cinco) dias após o decorrido o prazo de que trata o “Caput” deste artigo, para designar os membros que integrarão a comissão.

Art. 71° - A comissão eleitoral, empossada, providenciará, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em órgão de informações do Suprema e a fixação na sede do Sindicato, de forma a se garantir a divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 72° - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar seu próprio regime de trabalho, visando garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apurados de votos;
- b) Garantir o uso das dependências do SUPREMA pelas chapas;
- c) Garantir o acesso das chapas às listagens atualizadas dos associados aptos a votar, bem como, tudo o que necessário para total lisura do pleito dentro do estabelecido por este estatuto.

Art. 73° - A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará a disposição dos sindicalizados no sindicato para consulta, devendo ter as seguintes peças:

- a. Edital da Convocação das eleições;
- b. Cópias dos requerimentos de registros de chapas;
- c. Edital de publicação das chapas inscritas;
- d. Listas dos eleitores aptos a votar;
- e. Atas dos trabalhos eleitorais;
- f. Exemplar da cédula única;
- g. Impugnações, Recursos e Defesas;
- h. Resultados das eleições;
- i. Atas de posse da chapa eleita.

Art. 74° - A posse dos eleitos ocorrerá após a publicação do resultado da eleição ou término do mandato vigente.

§ 1° - O ato de posse da Direção eleita marca o fim do mandato vigente e o início do mandato da Direção eleita;

§ 2° - A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral;

CAPITULO XIX

DO QUORUM

Art. 75° - A Eleição só será válida se observado o quorum mínimo superior de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar.

Parágrafo Único – Caso não seja alcançado esse quorum, será realizada nova eleição, em segunda e última convocação, dentro de 15 (quinze) dias, devendo votar, no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 76° - não sendo atingido o quorum para a eleição da segunda convocação, a partir do término do mandato dos membros em exercício, o Sindicato será administrado por uma comissão Gestora de 05(cinco) membros, Aclamados em Assembleia Geral da

categoria, realizando-se nova eleição dentro de 3(três) meses.

Art. 77° - as mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela diretoria em comum acordo com a Comissão Eleitoral.

Paragrafo Único – A Comissão Eleitoral juntamente com a diretoria designará os locais de instalação das mesas coletoras, bem como disporão, de acordo com a necessidade verificada, o total das mesas coletoras itinerantes.

CAPITULO XX

DA VOTAÇÃO

Art. 78° - O edital fixará o horário de votação que não poderá ser inferior a 15 (quinze) horas assim como a duração dos trabalhos das mesas coletoras.

Paragrafo Único – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

Art. 79° - Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

- a. Ser sindicalizado contribuinte há pelo menos 3(três) meses do término do mandato vigente;
- b. Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;
- c. Apresentar no ato da votação o(s) documento (os) de identificação exigido(s);

§ 1°- A Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar até o dia da convocação da eleição, fixará uma cópia da mesma na sede do Sindicato e, fornecerá cópia para Comissão Eleitoral e para todas as chapas.

Art. 80° – Não poderão ser nomeados como presidente das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

Art. 81° - Os mesários poderão substituir o presidente de mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1° - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2° - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§ 3° - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará “*ad hoc*” dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem

necessários para completarem a mesa.

Art. 82° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário á votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à Diretoria da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 83° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores e deposita na urna, seu voto em cédula oficial.

Art. 84° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de eleitores votarão em separados.

Parágrafo Único – O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou no envelope;
- b. O presidente da mesa coletora anotarà no verso do envelope, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, e o eleitor depositará na urna;
- c. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 85° - são documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a. Carteira Social do Sindicato;
- b. Carteira de Identidade, ou outro documento com foto do eleitor;
- c. Se o nome do sindicalizado constar na relação de votantes;
- d. Folha de Pagamento.

§ 1° - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 2° - O (a) Presidente (a) fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente de mesa apuradora.

CAPITULO XXI DA APURAÇÃO

Art. 86° - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples do total de votos apurados.

§ 1º - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior tempo de sindicalização dos seus membros.

§ 2º - Caso persista o empate, após a aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior, será dada como vencedora aquela cuja somatório da idade dos membros obtenha maior valor.

Art. 87º - Fim da apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes em 1 turno e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente de Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

CAPITULO XXII DOS RECURSOS

Art. 88º- Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição, interpor recursos dirigido ao Presidente do Suprema e entregar em duas vias, na secretaria da entidade.

Art. 89º- Protocolado o recurso, compete ao Presidente encaminhar a 2º(segunda) via, dentro de 24(vinte e quatro) horas, contra – recibo ao recorrido, para em 05(cinco) dias, apresentar contra – razões.

Paragrafo Único – Tendo o prazo estipulado, recebido ou não as contra – razões do recorrido, terá o Presidente, 10 (dez) dias para instruir o processo e convocar Assembleia Geral, oportunidade em que fará relato minucioso acerca do processo, a fim de que esta tome decisão.

CAPITULO XXIII DO ORÇAMENTO

Art. 90° - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela secretaria de Finanças e submetidas à Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 91° - A Previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, deverá conter as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Realização e divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade.

Art. 92° - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertencentes à:

- a) Realização de eventos preparatórios da campanha;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização e abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Formação de fundo para mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 93° - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- a) A manutenção de Jornal e de Boletins;
- b) O desenvolvimento de recursos tecnológicos e de comunicação e expressão.

Art. 94° - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema diretivo do sindicato.

Art. 95° - A dotação orçamentária específica para utilização racional recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art. 96° - O Plano Orçamentário Anual será aprovado por Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPITULO XXIV DO PATRIMÔNIO

Art. 97° - O patrimônio de entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo de trabalho, dentre outros;

- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes das celebrações de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 98° - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 99° - Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação, previa, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Art.100° - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 101° - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de Trabalho.

Paragrafo Único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especificamente convocada para esse fim.

CAPITULO XXV DA DISSOLUÇÃO

Art. 102° - A dissolução da entidade dar-se-á por lei, sendo que destinação do seu patrimônio somente poderá ser dedicada em Assembleia Geral, convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum 3/4 (três quarto) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) + 1(mais um) dos associados quites presentes.

Paragrafo Único – Fica assegurado no caso de extinção da entidade, a doação de seu patrimônio a entidade filantrópica.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103° - Eventuais alterações nos Processos deste Estatuto, no todo ou em parte somente poderão ocorrer através de Assembleia Geral convocada para este fim, a qual deverá reunir-se com 10%(dez por cento) dos associados em 1°(primeira) convocação e qualquer numero em 2°(segunda) convocação, observado o interstício de 1(uma) semana de uma para outra convocação.

Art. 104° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial no Estado do Ceará, sendo que seu registro em Cartório poderá ocorrer até 90(noventa) dias após a referida publicação.

Art. 105° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 106° - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembleia Geral.

Art. 107° - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDICATO.

Art. 108° - SINDICATO poderá filiar-se a entidades afins por deliberação da maioria dos sindicalizados quites, presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse objetivo.

Maracanaú, 12 de Maio de 2015

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Joana D`arc Ferreira Lopes, Divorciada, Professora, RG: 2001010054633 CPF: 370.067.383-34, Residente a Rua Costa Freire, N° 1074, Vila Pery, Fortaleza-CE.

Ass. _____

Vice-Presidente: Francisco Vicente da Silva, Casado, Professor, RG: 970080213512 CPF: 071.592.853-87, domiciliado à Avenida Bernardo Manuel 12530, Mondubim, Fortaleza- CE.

Ass. _____

Secretário Geral: Antônio Moésio Nascimento Rodrigues, solteiro, Professor, RG: 96002209335 CPF: 367.483.663-72, domiciliado à Rua Assis Bezerra N° 132 Carlito Pamplona, Fortaleza- CE.

Ass. _____

Secretário (a) de Finanças e Patrimônio: Francisca Neide Barros Avelar, Casada, Professora, RG: 2002010312746 CPF: 409.652.603-72, Domiciliada à Rua Teófilo Bevilaqua, N° 190 Alto da Mangueira, Maracanaú – CE.

Ass. _____

Secretário (a) de Formação Política e Sindical: Vilani de Souza Oliveira, Solteira, Professora, RG: 20060021221603 CPF: 191.588.663-53, Domiciliada à Rua 10, N°136, Residencial Bela Vista, Maracanaú- CE.

Ass. _____

Secretário (a) de Imprensa e Comunicação, Benedita Rosimeire Rodrigues, Casada, Secretaria Escolar, RG: 93002340577 CPF: 359.554.813-20, Domiciliada à Rua Teodoro Cabral, N°170, Carlito Pamplona, Fortaleza – CE.

Ass. _____

Secretário (a) de Políticas de Gênero: Ana Paula Pinheiro Campos de Oliveira, Viúva, Professora, RG: 2000010197142 CPF: 263.271.473-72, Domiciliada à Rua, Dos Jatobás, N°544, Casa 14, Passar é, Fortaleza – CE.

Ass. _____

Secretário (a) de Saúde do Trabalho e Previdência Social, Maria Rosimeire da Silva Alencar, Casada, Professora, RG: 950030024683 CPF: 357.014.043-15, Domiciliada à Rua, Liv. Arlindo, N°173, Farias Brito, Fortaleza – CE.

Ass. _____

Secretário (a) de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos: Luciana Cunha de Oliveira, Solteira, Professora, RG: 92017011991 CPF: 525.386.303-63, Domiciliada à Rua 31, N°731, Conj. Nova Assunção, Barra do Ceará, Fortaleza – CE.

Ass. _____